



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 553/2022

De 20 de abril de 2022

Regulamenta a Concessão de Diária

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de Diárias ao Poder Legislativo;

Art. 1º - Ficam fixados os valores de diárias, limitados aos expressos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As diárias serão devidas a partir do dia em que ocorrer o deslocamento da sede, até a data do retorno.

§1º. Para fins do dispositivo neste artigo, entende-se por "Sede", a cidade de Japoatã/SE.

Art. 3º Farão jus ao benefício de diária, vereadores e servidores, que para atender interesses do Poder Legislativo, necessitam desenvolver atividades em localidades estranha à Sede do Município, que será analisada e autorizada pelo Presidente da Câmara;

§1º. Quando o servidor efetivo ou comissionado acompanhar fora da jurisdição Estadual o Presidente da Câmara ou autoridade hierarquicamente superior fará jus à diária de igual valor, mediante autorização do Presidente da Câmara.

§2º. Serão exigidos para confirmação da estada do agente público no local para o qual se deslocou, além do certificado de participação em curso, seminário ou congresso, se for o caso, o bilhete de passagem aérea ou qualquer outro documento que comprove o deslocamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas tratadas nesta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária do Município de Japoatã/SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 20 de abril de 2022.

Praça da Matriz 467 centro, CNPJ: 13.115.910.0001-61, Japoatã-Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº06/2022

TABELAS DE DIÁRIA

| I DESLOCAMENTO PARA FORA DA JURISDIÇÃO ESTADUAL | |
|---|-----------------------|
| CARGOS | VALOR DA DIÁRIA (R\$) |
| VEREADORES | 700,00 |
| SERVIDORES | 300,00 |

| II DESLOCAMENTO DENTRO DA JURISDIÇÃO ESTADUAL | |
|---|-----------------------|
| CARGOS | VALOR DA DIÁRIA (R\$) |
| VEREADORES | 130,00 |
| SERVIDORES | 90,00 |


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal